**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 541/17.

##  PROCESSO Nº 1854/17.

 **PLL Nº 247/17.**

 É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria e declara como Área Especial de Interesse Social - I (AEIS I), na Macrozona (MZ) 04, a Subunidade 06, na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 12 e define o regime urbanístico respectivo.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (artigo 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 212, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI).

A matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 28 de agosto de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594